REGULAMENTO INTERNO



Capítulo I:

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo1º

(Designação)

O CLUBE NATURISTA DO CENTRO, adiante designado por CNC, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 20 de Novembro de 1998, e rege-se pelo disposto nas Leis em vigor, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno ao qual se confere a força de Estatutos após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objetivos)

- 1. O CNC tem por objetivo congregar as pessoas que procuram na prática naturista uma forma de vida mais saudável, harmoniosa, dignificando a nudez e usando-a para melhorar a sua relação consigo mesmo, com os outros e com a Natureza, retirando, através dela, grandes benefícios e reencontrando, assim, um melhor equilíbrio físico e psíquico.
- 2. Para a prossecução de tais objetivos, o CNC procurará, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno;
 - b) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar a prática do naturismo;
- c) Desenvolver os esforços necessários para legalizar espaços para a prática do naturismo;
- d) Desenvolver os esforços necessários para promover a implementação de mais espaços e mais atividades que possam ser associadas ao naturismo, e que correspondam aos fins do CNC e aos interesses dos seus associados, incluindo exposições, reuniões, passeios, encontros e outras que permitam a reunião e sã convivência entre os Associados e todos aqueles que sigam a mesma filosofia do naturismo;

- e) Colaborar com as entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relacionadas com a prática naturista e com o desenvolvimento do turismo naturista:
- f) Ter o melhor relacionamento e colaboração com a Federação Portuguesa de Naturismo e outras instituições naturistas, no sentido de conjugar esforços que visem a defesa e a promoção do naturismo;
- g) Efetuar parcerias com entidades públicas ou privadas, no sentido de disponibilizar espaços adequados à prática naturista, aos seus associados e promover o intercâmbio de benefícios entre os seus membros;
- h) Contribuir para a manutenção e dignificação da sede da FPN, promovendo a sua utilização como espaço de encontro entre os associados;
- i) Isentar-se de atividades político-partidárias e/ou religiosas, podendo participar em reuniões e eventos, cujo objetivo seja compatível com as alíneas anteriores.

Capítulo II:

ASSOCIADOS

Artigo 3º

(Associados)

- 1. Podem ser associados do CNC todas as pessoas singulares que se identifiquem com os seus princípios e objetivos, respeitem os Estatutos, e aceitem o presente Regulamento Interno.
- 2. Podem igualmente ser associados do CNC, as entidades coletivas na qualidade de Sócios contributivos, sendo a sua representação realizada por nomeação de um elemento devidamente credenciado nas Assembleias-Gerais ou outras atividades, com direito a um voto ou uma participação.
- 3. A inscrição na FPN é efetuada automaticamente, exceto se o Sócio já for membro da FPN.
- 4. O valor da quota inclui a quotização a pagar à FPN.
- 5. Os membros inscritos em mais do que uma associação ou clube indicarão através da qual pretendem manter a adesão à FPN.

Artigo 4º

(Categorias)

- 1. Existem quatro categorias de Sócios:
 - a) Sócios fundadores;

- b) Sócios individuais;
- c) Sócios contributivos;
- d) Sócios honorários;
- e) Sócios Menores.
- 2. São considerados Sócios fundadores, os associados individuais da Federação Portuguesa de Naturismo, que transitaram para o CNC, à data da sua constituição.
- 3. Serão considerados Sócios individuais, os associados que ingressaram após a constituição do CNC e que mantenham a sua quotização em dia nos termos do número 3 do artigo 5°.
- 4. Serão considerados sócios honorários:
- a) Os Sócios, entidades nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excecionais ao C.N.C., ou à causa do Naturismo;
- b) Os Sócios honorários são proclamados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.
 - c) Os Sócios honorários estão dispensados do pagamento de quota;
 - d) São necessários ¾ dos votos dos Sócios presentes para a proposta ser aprovada;
- e) Em Assembleia-Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio honorário a quem seja expulso ou se revele, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade;
- f) Na qualidade de Sócio honorário poderá estar presente na Assembleia-Geral, contudo a sua condição honorífica não tem direito a voto, salvo se anteriormente fosse sócio individual de plenos direitos.
- 5. São Sócios menores todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos que, aquando da sua inscrição, apresentem autorização por escrito do respetivo encarregado de educação.

Artigo 5º

(Inscrição)

- 1. A inscrição no CNC obriga ao pagamento da quota anual e da joia cujos valores são definidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção.
- 2. A alteração do valor da quota anual será decidida pela Assembleia-Geral por proposta da Direção, constituindo o Anexo 1 ao Presente Regulamento.
- 3. Os Sócios deverão regularizar o pagamento das suas quotas até 31 de Dezembro do ano anterior.
- 4. A Direção deverá alertar os sócios que ainda não pagaram a sua quota, por correio eletrónico, até dia 15 de Janeiro de cada ano.

- 5. A Direção pode suspender os direitos dos Sócios a partir de 1 de Fevereiro de cada ano caso não haja lugar à regularização da quotização. O associado terá direito a reaver os seus direitos logo após a regularização da quotização.
- 6. Os Sócios que não cumpram com o dever de pagamento da quota anual até ao final do ano respetivo, ficam automaticamente suspensos de todos os seus direitos. No entanto poderão reaver a plenitude dos seus direitos após a apreciação e aprovação da Direção e respetiva regularização das quotas.
- 7. Os Sócios suspensos de acordo com o número anterior, são automaticamente excluídos de Sócios do CNC a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, ficando o número de Sócio disponível para futura utilização a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano.
- 8. Os Sócios excluídos ao abrigo do número anterior podem reingressar no CNC cumprindo o estipulado no Artigo 6º do presente Regulamento.
- 9. São Sócios de pleno direito os Sócios maiores de 18 anos que tiverem efetuado o pagamento da sua quota dentro dos prazos previstos nos números 3 a 6 do presente artigo.
- 10. A Direção pode criar uma quota diferenciada para jovens com idade inferior a 18 anos, dos 18 aos 30 anos inclusive e Seniores com idade superior a 70 anos, devendo o seu valor ser aprovado em Assembleia-Geral. É estipulada a idade a 31 de Dezembro de cada ano como referência para cada escalão.
- 11. Os associados inscritos no Clube no momento de entrada em vigor do presente Regulamento acedem ao escalão Sénior a partir da idade legal de reforma.
- 12. Os Sócios poderão repartir o pagamento da sua quota em mensalidades, findas as quais será emitido o cartão de associado e solicitado à FPN o respetivo Cartão Naturista FPN/INF. Se o pagamento não for efetuado na totalidade até 1 de Fevereiro de cada ano aplica-se o previsto no número 5 do presente Artigo.

Artigo 6º

(Admissão)

- 1. A admissão de Sócios depende cumulativamente de:
 - a) Preenchimento correto da Ficha de Inscrição ou Formulário;
 - b) Pagamento da quota e joia de inscrição;
 - c) Aceitação do disposto nos Estatutos e no presente Regulamento;
 - d) Aprovação pela Direção.
- 2. Após receção e análise da ficha de inscrição ou formulário, deve a Direção comunicar ao candidato a sua aceitação, nomeadamente, através do envio pelo correio do seu cartão de Sócio. Caso contrário, o CNC devolverá ao candidato toda a documentação, fotos e pagamento entregues.

- 3. O Sócio que seja admitido compromete-se a comunicar à Direção qualquer alteração nos dados constantes na sua inscrição.
- 4. O CNC adota o correio eletrónico como forma preferencial de comunicação com os Sócios, sendo da responsabilidade do Sócio manter o seu endereço eletrónico atualizado.
- 5. Os associados podem desistir da sua condição de Sócio do CNC em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direção.
- 6. Para as propostas de admissão de associado que sejam submetidas entre 1 de novembro e 31 de dezembro do ano em curso, considera-se que as mesmas correspondem à quota do ano seguinte, desde que o pagamento ocorra dentro do mesmo período, salvo indicação e contrário pelo novo Associado.

Artigo 7º

(Sanções)

- 1. Poderão ser sancionados todos os associados que concorrerem para o descrédito ou prejuízo do CNC, nomeadamente por desrespeito ao código de ética naturista, entre outros.
- 2. De acordo com a gravidade da falta cometida, a Direção poderá determinar as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita.
 - b) Suspensão temporária de 3 a 12 meses.
- c) Suspensão preventiva, tendo em vista a instauração de processo disciplinar para efeitos de expulsão, até à realização da Assembleia-Geral onde o mesmo será apreciado.
- 3. A sanção de expulsão do associado só pode ser aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, após apreciação do respetivo processo disciplinar.

Capítulo III:

DEVERES E DIREITOS

Artigo 8º

(Deveres)

- 1. São deveres dos membros do CNC:
 - a) Pagar a sua quota nos termos do número 3 do artigo 5 do presente regulamento;
 - b) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - c) Contribuir para a prossecução dos fins a que o CNC se propõe;

- d) Contribuir para o prestígio do naturismo e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
 - e) Participar ativamente nas atividades do CNC;
 - f) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno;
 - g) Aceitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais do CNC;
- h) Manter atualizados os seus contactos, dando especial atenção ao seu endereço eletrónico.
 - i) Os Sócios menores podem participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

Artigo 9º

(Direitos)

- 1. São direitos dos Sócios do CNC, no pleno gozo dos seus direitos:
- a) Participar em todas as atividades do CNC e utilizar os respetivos serviços, de acordo com o determinado nos Estatutos e Regulamento Interno;
 - b) Representar o CNC por delegação da Direção;
 - c) Participar nos trabalhos da Assembleia-Geral;
- d) Sugerir à Direção quaisquer medidas ou atividades que julgue de interesse para o CNC,
 - e) Obter o cartão do CNC;
 - f) Obter o Cartão Naturista FPN/INF, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo;
- g) Receber por via eletrónica toda a informação prestada pelo CNC, designadamente o boletim "O Natural", publicações eletrónicas mensagens eletrónicas informativas, atualizações nos espaços próprios das redes sociais e na Internet criados pelo CNC para os seus Sócios;
- h) Receber, após a aprovação como Sócio, uma cópia dos Estatutos e Regulamento Interno do CNC, em formato digital.

Capítulo IV:

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 10º

(Receitas)

- 1. Constituem receitas do CNC:
 - a) A joia paga pelos Sócios;
 - b) A quotização paga pelos Sócios;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios do CNC;
 - d) O produto da alienação de bens e vendas de artigos;
 - e) As receitas das atividades sociais;
 - f) Os donativos dos Sócios e de outras pessoas coletivas ou singulares;
 - g) Os subsídios das entidades oficiais;
 - h) Os legados que lhe forem atribuídos;
 - i) Outras receitas.

Artigo 11º

(Despesas)

- 1. Constituem despesas do CNC:
 - a) As despesas decorrentes das atividades definidas pelo presente Regulamento;
 - b) As despesas de representação dos dirigentes, quando no exercício exclusivo do cargo;
 - c) As despesas de aquisição de bens móveis e imóveis;
 - d) As remunerações de eventuais empregados;
 - e) A quota fixada pela FPN para as associações nelas agrupadas;
- f) A verba estipulada pela FPN para a emissão do cartão de Naturista destinado a cada Sócio, de acordo com a alínea f) do número 1 do artigo 9º do presente Regulamento;
 - g) Os subsídios atribuídos previamente aprovados em Assembleia-Geral.
- 2. As despesas não correntes devem ser objeto de apreciação e deliberação exarada em ata da Direção.

Artigo 12º

(Contabilidade)

- 1. Todas as receitas e despesas serão contabilizadas logo após a sua realização, pelos meios adequados de tesouraria em vigor.
- 2. A autorização da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, quando necessária, deve estar anexa ao documento de despesa a que se refere.
- 3. Todo o património constituído ou a constituir, não pode ser retido pelos Sócios devendo estar no local apropriado.
- 4. A alienação de bens de valor superior 200€ carece de parecer do Conselho Fiscal, ficando este anexado ao recibo da venda.

Capítulo V:

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

(Composição)

- 1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes o seguinte:
 - a) Ao Presidente dirigir as reuniões da Assembleia-Geral e assinar as respetivas atas;
- b) Ao Vice-presidente auxiliar o Presidente, assinar as atas e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste;
- c) Ao Secretário prover o expediente da Mesa das Assembleias-Gerais, elaborar e assinar as respetivas atas.

Artigo 14º

(Funcionamento)

- 1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez, dentro dos primeiros 60 dias do ano, e deverá ser marcada pela Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
- 2. A ordem de trabalhos será a seguinte:
 - a) Discussão e votação do Relatório de Actividades do ano anterior;
 - b) Discussão e votação do Relatório de Contas;

- c) Eleições para os Corpos Sociais.
- 3. Poderão, ainda, ser agendados outros assuntos propostos pela Direção.
- 4. A Assembleia-Geral terá início à hora marcada desde que estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito.
- 5. Caso não estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito à hora marcada, a Assembleia-Geral terá inicio 30 minutos após a hora marcada com os associados presentes.
- 6. Só os Sócios de pleno direito poderão participar na Assembleia-Geral, salvo exceções devidamente autorizadas pela mesma e, em qualquer caso, sem direito de voto.
- 7. Só os Sócios de pleno direito que efetuem o pagamento da quota à Federação Portuguesa de Naturismo através do CNC poderão concorrer aos respetivos órgãos sociais.

Artigo 15º

(Assembleia Extraordinária)

- 1. Poderão ser convocadas Assembleias-Gerais Extraordinárias, desde que:
 - a) Sejam convocadas por 20% dos Sócios de pleno direito;
 - b) Sejam convocadas pela Direção;
 - c) Sejam convocadas pela Mesa da Assembleia-Geral;
 - d) Sejam convocadas pelo Conselho Fiscal.
- 2. A ordem de trabalhos será definida de acordo com os motivos que levaram à convocação da mesma e deverão constar na respetiva convocatória.

Artigo 16º

(Convocatórias)

- 1. A convocação é efetuada de acordo com os Estatutos e por:
 - a) Publicação eletrónica em [www.cncentro.org];
 - b) Correio eletrónico;
- c) Por outros meios considerados válidos pela Mesa da Assembleia e pela Direção, tais como, publicações regulares em suporte papel ou informático, redes sociais, etc.;
 - d) Por correio postal quando expressamente solicitado pelo Sócio;

Artigo 17º

(Deliberações)

- 1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Sócios comparecerem à Assembleia e se todos concordarem com o aditamento.
- 2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.
- 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, Regulamento Interno e quotização exigem o voto favorável de ¾ do número de Sócios presentes.
- 4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de ¾ do número total de Sócios, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.
- 5. Compete à Assembleia-Geral apreciar e decidir por proposta da Direção a expulsão de Sócios do CNC.
- 6. A decisão de expulsão requer o voto favorável de ¾ dos Sócios presentes.
- 7. O Sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CNC e o Sócio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 8. Nenhum Sócio deverá ser incluído nas listas sem dar o seu conhecimento prévio e manifestar disponibilidade para o exercício do respetivo cargo.
- 9. De acordo com a lei apenas são aceites votos por procuração nas votações ao abrigo do número 4 do presente artigo, não podendo cada Sócio presente representar mais de 2 votos.
- 10. Está prevista a votação por correspondência na eleição dos órgãos sociais e alteração da quotização.

Artigo 18º

(Mandato)

- 1. Os mandatos dos Órgãos Sociais tem a duração de 2 anos.
- 2. São elegíveis todos os Sócios maiores de 18 anos com quotização atualizada e que cumulativamente tenham pelo menos um ano de associado.
- 3. Podem ser eleitos Sócios com menos de um ano de associado, desde que os Sócios presentes na Assembleia-Geral aprovem por maioria qualificada a sua inclusão na referida lista.

Capítulo VI:

ELEIÇÕES

Artigo 19º

(Candidaturas)

- 1. As candidaturas aos órgãos sociais são enviadas aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral e da Direção até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Eleitoral.
- 2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas separadas para cada Órgão, que devem conter o nome e o número de Sócio, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura.
- 3. As listas devem ser enviadas a todos os Sócios por correio eletrónico até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Eleitoral.
- 4. Em Assembleia Geral pode ser formalizada uma lista a cada Órgão social se na data de referida no ponto № 1 não forem apresentadas candidaturas.
- 5. Na ausência de listas candidatas de acordo com os pontos Nº 1 e Nº 4 do presente Artigo a Assembleia Geral deve promover a eleição nominal de Associados para os Órgãos em falta.
- 6. Na impossibilidade de cumprir com os números anteriores a Assembleia Geral deve nomear uma Comissão Administrativa para assegurar as tarefas inadiáveis até à realização da próxima Assembleia Eleitoral.

Artigo 20º

(Mesa de voto)

- 1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral.
- 2. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.

Artigo 21º

(Voto)

- 1. O voto é direto e secreto.
- 2. A identificação dos eleitores é efetuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
- 3. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:

- a) Estar a folha de voto dobrada em quatro, com os escritos voltados para dentro, e contida num sobrescrito em branco e fechado;
- b) Este sobrescrito deve estar acompanhado do formulário de votação por correspondência, onde constam o nome, o número, a assinatura do associado e o fim do voto;
- c) O(s) formulário(s) de votação e o(s) sobrescrito(s) com o(s) voto(s) devem estar introduzidos num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 4. No voto por correspondência a assinatura do associado deve ser conferida com o espécime existente na ficha de inscrição do Sócio, devendo o voto ser registado na lista de presenças e o sobrescrito com o voto introduzido na respetiva urna.
- 5. São nulos os boletins de voto que contenham nomes riscados, rasurados ou que contenham qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

Artigo 22º

(Formulário)

- 1. Nas situações previstas em que é possível o voto por correspondência, de acordo com o número 10 do artigo 17º, a Direção disponibilizará no sitio da Internet do CNC um formulário de votação e um boletim de voto, passíveis de serem descarregados eletronicamente, pelos associados interessados em votar por correspondência.
- 2. São por conta do associado os formulários e sobrescritos previstos no número 3 do artigo 21º, bem como as despesas de correio inerentes ao seu envio ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quando, por impossibilidade de estar presente na Assembleia-Geral, o associado opte pelo voto por correspondência.

Artigo 23º

(Eleição)

- 1. Consideram-se eleitos para os Corpos Sociais os membros das listas a cada Órgão que obtenham maior número de votos expressos.
- 2. Após o apuramento final, os resultados do ato eleitoral devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o número 2 do artigo 16º.

Capítulo VII:

DIRECÇÃO

Artigo 24º

(Composição)

- 1. A Direção é composta por número impar de elementos e constituída por um Presidente e Vice-presidentes devendo estes últimos assegurar as seguintes funções de representação:
 - a) Vice-presidência;
 - b) Tesoureiro;
 - c) Secretário;
 - d) Vogal ou outras funções consideradas relevantes pela Direção.

Artigo 25º

(Deliberação)

- 1. A Direção deve reunir no mínimo trimestralmente, com prévio conhecimento do Conselho Fiscal, que poderá assistir às reuniões sem direito a voto.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. A ata da reunião deverá ser elaborada no prazo de 20 dias e ficar depositada na sede para consulta dos Sócios.

Artigo 26º

(Solicitação de despesa)

- 1. A Direção deve solicitar:
 - a) À Assembleia-Geral uma autorização prévia para despesas superiores a 1500€;
 - b) Ao Conselho Fiscal um parecer prévio para despesas superiores a 1000€.

Artigo 27º

(Deveres)

- 1. A Direção deve apresentar nos primeiros 30 dias do ano ou 30 dias após a sua eleição:
 - a) Um orçamento ao Conselho Fiscal para o ano em curso;
 - b) Um plano de atividades na página do CNC na Internet;
- c) Um boletim aos Sócios com a divulgação das atividades previstas e os objetivos que se propõem para o ano em curso.
- 2. O orçamento e o plano de atividades devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o estabelecido número 2 do artigo 16º.

Capítulo IX:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º

(Demissão de membros dos Corpos Sociais)

- 1. Em caso de sessão de funções dos Órgãos Sociais deve ser convocada uma Assembleia Geral no prazo de 60 dias para eleição do (s) respetivo (s) Órgão (s).
- 2. Em caso de sessão de funções de um elemento de um Órgão Social deve ser convocada uma Assembleia Geral para eleger o seu substituto se o número de membros for inferior ao permitido por lei e no caso da Direção se esta ficar com número par de elementos.
- 3. No caso de sessão de funções coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção.

Artigo 31º

(Alteração e aprovação)

- 1. Os Estatutos do CNC e o Regulamento Interno só podem ser alterados em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária previamente convocada para o efeito.
- 2. As propostas de alteração de Estatutos, Regulamento Interno e anexo referente à quotização, devem em princípio, ser apresentadas até 1 de Novembro do ano anterior ao da realização da Assembleia-Geral Ordinária.
- 3. As propostas referidas no número anterior o devem ser enviadas a todos os Sócios por e-mail 30 dias após a data limite de entrega.
- 4. Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento serão regidos pelas normas gerais das associações e pela Lei geral.

5. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-Geral.
Capítulo X : DISSOLUÇÃO
Artigo 32º (Comissão Liquidatária)
1. Na eventualidade de dissolução do Clube será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.
2. A dissolução do Clube requer a sua aprovação em Assembleia Geral por maioria qualificada.
3. A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de saldadas todas as dívidas e compromissos, bem como a remeter a documentação que constitua o seu arquivo, o Estandarte, a Bandeira e todo o acervo do Clube à entidade ou organismo indicado pela Assembleia Geral que nomeou a Comissão Liquidatária.
Regulamento aprovado por unanimidade, com exceção do artigo 18º que foi aprovado por

maioria, na Assembleia-Geral Extraordinária de 5 de Fevereiro de 2017

ANEXO 1

QUOTAS

- a) Casal dos 30 aos 65 anos 50.00€
- b) Casal Sénior acima dos 70 anos 45.00€ (ambos os membros)
- c) Casal abaixo dos 30 anos 45.00€ (ambos os membros)
- d) Sócio individual entre os 30 e os 65 anos 30.00€
- e) Sócio Sénior individual acima dos 70 anos 22,5€
- f) Sócio individual até aos 30 anos 22,5€
- g) Menores até aos 18 Gratuito (os pais têm de ser membros ou autorizam a adesão).
- Nota 1: A quota anual inclui: CNI Cartão Naturista Internacional, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo.
- Nota 2: A idade de referência é verificada a 31 de Dezembro.
- Nota 3: Adesões e Renovações entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro do respetivo ano;